

Processo nº 5140.01.0001394/2026-62

**AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP**

| <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>  |  |                                  |
|---|--|----------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>  | Cotação Eletrônica de Preços – COTEP<br>5141001 – 038/2026   |                                  |
| <b>CONTRATANTE:</b>   | Companhia de Tecnologia da Informação do<br>Estado de Minas Gerais – PRODEMGE  |                                  |
| <b>OBJETO:</b>  | Contratação de serviços, <b>sob demanda</b> , de<br>limpeza/lavagem e higienização completas<br>(externa e interna) de veículos da frota<br>PRODEMGE, sem cera, com o fornecimento<br>dos materiais de consumo, insumos, mão de<br>obra, máquinas e equipamentos necessários à<br>realização dos serviços. |                                  |
| <b>VALOR TOTAL:</b>   | Orçamento sigiloso   |                                  |
| <b>CRITÉRIO DE<br/>JULGAMENTO:</b>  | Menor Preço  |                                  |
| <b>EXCLUSIVIDADE<br/>ME/EPP/EQUIPARADAS:</b>  | Exclusivo  |                                  |
| <b>LOCAL:</b> Portal de Compras do Estado de Minas Gerais -<br><a href="http://compras.mg.gov.br/">http://compras.mg.gov.br/</a>  |  |                                  |
| <b>PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b> Após a divulgação do<br>Aviso de Contratação Direta até a data e o horário estabelecidos para<br>abertura do procedimento. |  |                                  |
| <b>DATA DA SESSÃO DE<br/>LANCES</b>   | <b>HORÁRIO DA<br/>ABERTURA</b>   | <b>HORÁRIO DO<br/>FECHAMENTO</b> |
| 29/06/2026  | 08:00h   | 14:00h                           |

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 78, inciso I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODEMGE e Resolução SEPLAG nº 034 de 2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

1.2. O procedimento será exclusivo a **ME/EPP/EQUIPARADAS**, com o objetivo de

selecionar a proposta economicamente mais vantajosa, concomitantemente à elaboração da pesquisa de preços.

1.3. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.3.2 ANEXO II – Minuta de Contrato;

## 2. OBJETO

2.1. O objeto da presente cotação eletrônica de preços - COTEP é a **contratação de serviços, sob demanda, de limpeza/lavagem e higienização completas (externa e interna) de veículos da frota PRODEMG, sem cera, com o fornecimento dos materiais de consumo, insumos, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços**, conforme especificações e condições constantes deste aviso de dispensa de licitação por valor e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as deste Aviso e de seus anexos.

## 3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.2. As orientações para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor](#).

3.3. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório, e que estejam regularmente inscritos no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais.

3.3.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site [www.compras.mg.gov.br - Fornecedoros](http://www.compras.mg.gov.br - Fornecedoros).

3.3.2. O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.

## 4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Aviso.

4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado “Esclarecimentos/Impugnação”.

4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Aviso exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail

[compras@prodemge.gov.br](mailto:compras@prodemge.gov.br), observados os prazos do subitem supracitado.

- 4.2.1.1. Por ser medida excepcional, o pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.
- 4.3. Não serão conhecidas os pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1. deste Aviso, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.2 deste Aviso, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.
- 4.4. Caberá ao Agente da Contratação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso e seus Anexos, decidir sobre a solicitação de esclarecimentos no dia anterior a abertura da sessão.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais ([www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)).
- 4.7. Qualquer modificação no Aviso e seus anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP**

- 5.1. Durante o período estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, o fornecedor interessado encaminhará a sua proposta, exclusivamente, por meio do [Portal de Compras do Estado MG](#), informando, obrigatoriamente no sistema:
  - 5.1.1. a marca/modelo em caso de produtos;
  - 5.1.2. o valor unitário e total do lote.
- 5.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
  - 5.2.1. Incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I -Termo de Referência, e do compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior à 30 dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

## **6. FASE DE LANCES**

- 6.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado MG](#).
- 6.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.
- 6.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.
- 6.7. Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio no próprio sistema para classificação das propostas empatadas.
- 6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a compra.
- 7.2. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.3. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.
- 7.4. Os valores da negociação deverão ser registrados em campo próprio do referido sistema.
- 7.5. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.
- 7.6. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada aos últimos valores ofertados, ou, quando não ocorrerem lances, contendo os preços inicialmente ofertados.
- 7.7. O prazo para o envio da proposta negociada será de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.
- 7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 7.9. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar:
  - 7.9.1. que contiver vícios insanáveis;
  - 7.9.2. que descumprir às especificações técnicas contidas neste Aviso e anexos;
  - 7.9.3. que apresentar preços acima do preço máximo definido para a compra;
  - 7.9.4. que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.
- 7.10. Da Apresentação de Amostras:

7.10.1. Não haverá apresentação de amostra no presente certame.

7.11. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar junto a equipe técnica responsável.

## **8. HABILITAÇÃO**

8.1. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe no Anexo I - Termo de Referência.

8.2. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação poderá verificar as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e CEIS e juntará ao Portal.

8.3. O prazo para o envio da documentação de habilitação será de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

8.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no prazo de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

8.5. A não regularização dos documentos implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

8.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, na hipótese de procedimento cuja pesquisa de preços tenha sido realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução Seplag nº 102, de 2022, deverá ser juntada aos autos da contratação a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o inciso V do caput do art. 6º da Resolução Seplag n. 34 de 2023, como requisito para os atos de adjudicação e homologação.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação decorrente de procedimento cuja pesquisa de preços tenha sido realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa somente será efetivada após a devida análise técnica e administrativa, com a verificação da compatibilidade dos preços, da vantajosidade da proposta e da existência de disponibilidade orçamentária. Portanto, a contratação somente será efetivada após as devidas aprovações internas e mediante disponibilidade orçamentária.

10.2. Caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.3. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.4. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, os participantes interessados deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se para se cadastrar".

10.5. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar e aceitar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.6. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas nos anexos deste Aviso.

## **11. SANÇÕES**

11.1. As sanções são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.4. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

12.5. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.prodemge.com.br](http://www.prodemge.com.br).

Processo Administrativo nº 5140.01.00013942026-62

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. Objeto**

1.1.1. Contratação de serviços, **sob demanda**, de limpeza/lavagem e higienização completas (externa e interna) de veículos da frota PRODEMGE, sem cera, com o fornecimento dos materiais de consumo, insumos, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência -TR.

| Lote | Itens | Descritivo  | Unidade de medida | Qtde. |
|------|-------|---|-------------------|-------|
| 1    | 1     | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo modelo hatch de 05 (cinco) lugares, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria e demais partes, e limpeza e higienização interna.             | PS                | 60    |
|      | 2     | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo modelo minivan/monovolume de 07 (sete) lugares, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria e demais partes, e limpeza e higienização interna. | PS                | 30    |
|      | 3     | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo utilitário/leve tipo furgão, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria e demais, e limpeza e higienização interna.                           | PS                | 30    |

**1.2. Caracterização do objeto**

1.2.1. O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, de baixo valor. Em razão dessa característica, a contratação será direta, conforme incisos I e II do artigo 78 do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC*, respeitadas as rotinas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos operacionais necessários, a partir da abertura da sessão pública até a homologação do certame, devido ao uso do portal de compras do Estado de Minas Gerais, caso necessário.

1.2.2. Embora o objeto possa ser considerado divisível, o serviço será prestado em sua totalidade por uma única empresa, pois apresenta ganhos para a administração quando fornecido apenas por uma empresa especializada no segmento. A divisão pode comprometer a gestão, o resultado e a economia de escala.

1.2.3. Assim, o parcelamento não traria qualquer benefício à administração, além de que demandaria de controles internos paralelos para a execução do objeto. Logo, entende-se que o tratamento uno não compromete a competitividade junto ao mercado e em contrapartida, mantém a vantagem para a PRODEMGE.

**1.3. Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**

1.3.1. Diante do valor estimado, a presente contratação terá como regra a participação de microempresa e empresa de pequeno porte (ME e EPP), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

1.3.2. A contratação poderá ser realizada com empresas de outros portes, desde que justificado, conforme art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme art.14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

**1.4. Prazo de vigência do contrato e prorrogações**

1.4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de vigência no próprio contrato.

1.4.4. A contagem de prazos estabelecida em meses e anos expiram no dia de igual número do início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

**1.5. Não haverá a elaboração do ETP nem do Mapa de Riscos, em observância ao art. 22º, §1º, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC:**

*“Art. 22º O planejamento de cada nova contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:*

*I - estudos técnicos preliminares;*

*II - gerenciamento de riscos;*

*III - elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como o Anteprojeto de Engenharia, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, com suas respectivas pesquisas de preços.*

**§ 1º Ficam dispensados a elaboração de estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos, salvo na fase de Gestão do Contrato e diante da ocorrência de eventos relevantes, quando se tratar de:**

***I - Contratações diretas de baixo valor, aquelas cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 78º deste Regulamento;***

**1.6. Documentos complementares**

1.6.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência - TR:

- Anexo I – A - Tabela de Precificação;
- Anexo II – Checklist de Limpeza e Higienização Veicular e Recebimento Provisório
- Anexo III – Termo de Recebimento Definitivo de Execução de Serviço

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A solução a ser contratada compreende, no mínimo, a lavagem/limpeza e higienização externa integral da carroceria/lataria, dos para-choques, rodas e pneus, bem como da parte inferior dos veículos (chassi e caixas de roda). Na limpeza e higienização interna deverá ser realizada a aspiração completa do veículo, o que inclui o assoalho, os bancos e o porta-malas, o tecido do teto e quaisquer outros, as partes plásticas e painéis, por exemplo, painel de bordo, guarnições e elementos das portas, assim como demais componentes que fazem parte da estrutura interna, como volante, etc., inclusive a lavagem dos tapetes de borracha.

2.2. A contratação da solução é justificável, haja vista que a PRODEMGE não dispõe de infraestrutura, materiais de consumo, insumos, mão de obra, máquinas nem os equipamentos necessários para a execução dos serviços em questão em nenhuma de suas unidades.

2.3. A solução é composta por:

| Item | Qtde. Estimada | Unidade de Medida | Descrição   |
|------|----------------|-------------------|---|
| 01   | 60             | PS                | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo modelo hatch de 05 (cinco) lugares, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria, e limpeza e higienização interna.             |
| 02   | 30             | PS                | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo modelo minivan/monovolume de 07 (sete) lugares, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria, e limpeza e higienização interna. |
| 03   | 30             | PS                | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo utilitário/leve tipo furgão, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria, e limpeza e higienização interna.                    |

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Fundamentação:** tendo em vista que as especificações e características do objeto são usuais de mercado, a opção pela modalidade via dispensa de licitação de valor está prevista conforme o artigo 78, inciso II do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC e inciso II do Artigo 29 da Lei 13.303/2016, que menciona a possibilidade de contratação de serviços e compras por dispensa de licitação em razão do valor. O valor estimado para a contratação está dentro do previsto em lei e dentro da disponibilidade financeira; com isso, pretende-se atender aos princípios da legalidade e economicidade para a realização do processo.

**3.2. Motivação da contratação:** a frota da Companhia é utilizada diariamente no atendimento das demandas administrativas e operacionais essenciais da PRODEMGE. Assim sendo, a presente contratação se justifica pela necessidade de se assegurar a adequada limpeza, conservação, higiene e manutenção estética dos veículos que compõem a frota da Companhia, ainda que os veículos não sejam, necessariamente, de sua propriedade, especialmente quando se leva em consideração que se trata de automóveis plotados com o nome da PRODEMGE. A contratação em tela também visa à segurança e ao conforto dos usuários, bem como à eficiência na prestação dos serviços de movimentação e transporte.

**3.3. Relação entre a necessidade da contratação e os respectivos volumes e características do Objeto:** o quantitativo estimado para a contratação foi definido com base na análise da quantidade desse tipo de serviço executada nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrado na tabela abaixo. Vale destacar que, ao longo do período mencionado, a frota da PRODEMGE variou entre 02 (dois) e 04 (quatro) veículos, o que justifica a variação de lavagens/limpezas e higienização nos meses apresentados:

| Mês          | Quantidade |
|--------------|------------|
| mai./2025    | 0          |
| jun./2025    | 0          |
| jul./2025    | 3          |
| ago./2025    | 0          |
| set./2025    | 5          |
| out./2025    | 1          |
| nov./2025    | 4          |
| dez./2025    | 1          |
| jan./2026    | 2          |
| fev./2026    | 1          |
| mar./2026    | 4          |
| abr./2026    | 2          |
| <b>Total</b> | <b>23</b>  |

**3.4. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:** a realização periódica do serviço de lavagem/limpeza e higienização veicular contribui significativamente para a durabilidade e vida útil dos veículos, bem como para a melhoria das condições de uso, conforto e segurança dos usuários, proporcionando um serviço de mobilidade de melhor qualidade, agregando valor aos atendimentos de transporte.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Participação em consórcios**

4.1.1. Não é admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**4.2. Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3. Critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**

4.3.1. A empresa contratada deverá possuir estrutura adequada, equipamentos e produtos de limpeza específicos para cada tipo de lavagem, observando as normas de segurança, higiene e proteção ambiental vigentes e aplicáveis, em âmbito municipal, estadual e federal. [\[A2\]](#)

**4.4. Indicação de marcas ou modelos**

4.4.1. Não se aplica.

**4.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.5.1. É vedado o uso de produtos e/ou insumos que não sejam desenvolvidos ou elaborados especificamente para uso em veículos automotores.

#### **4.6. Exigência de carta de solidariedade**

4.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

#### **4.7. Garantia de execução**

4.7.1. Não haverá exigência da prestação garantia da contratação prevista no art. 131 do RILC.

#### **4.8. Requisitos legais**

4.8.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 13.303/2016](#) (Estatuto Jurídico das Estatais), o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC*, [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

#### **4.9. Requisitos de segurança e privacidade**

4.9.1. Não se aplica.

#### **4.10. Alteração subjetiva**

4.10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: (1) sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; (2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; (3) não haja prejuízo à execução do objeto, e; (4) haja a anuência expressa da PRODEMGE à continuidade do contrato.

### **5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, sob a forma eletrônica, concomitante a pesquisa de preços com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

#### **5.2. Intervalo entre lances**

5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

#### **5.3. Regime de execução**

5.3.1. Empreitada por preço global.

#### **5.4. Critérios de aceitabilidade da proposta**

5.4.1. Para aceitação da melhor proposta, será considerado:

5.4.1.1. Atendimento aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

5.4.1.2. Compatibilidade com os valores unitários e global estimados em lote único.

5.4.1.3. Preenchimento e entrega, junto com a proposta técnica e comercial, do Anexo I – Tabela de Precificação, com os preços segmentados por item do Objeto, em moeda corrente (R\$), com todos os impostos, taxas e despesas inclusos.

#### **5.5. Análise de amostra**

5.5.1. Não se aplica.

### **6. HABILITAÇÃO**

#### **6.1. Requisitos de habilitação**

6.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **6.1.1.1. Habilitação jurídica**

6.1.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020](#);

6.1.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.1.7. Alvará de funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente do município, quando exigível, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **6.1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

6.1.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.1.1.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.1.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

##### **6.1.1.3. Capacidade econômico-financeira**

6.1.1.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.1.1.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor da proposta apresentada;

6.1.1.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

6.1.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.1.1.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **6.1.1.4. Qualificação técnica**

6.1.1.4.1. Não se aplica.

#### **6.1.1.5. Qualificação técnico-operacional**

6.1.1.5.1. Atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado compatíveis em características técnicas similares ao Objeto. Para fins de comprovação de capacidade técnica, será considerado como serviço similar a execução de serviços de lavagem e limpeza de veículos automotores.

6.1.1.5.2. O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa proponente/contratada.

6.1.1.5.3. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, o atestado deverá possuir as seguintes características mínimas:

6.1.1.5.3.1. Comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses, não sendo aceito o somatório de atestados;

6.1.1.5.4. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela **PRODEMGE**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.1.1.5.5. O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

6.1.1.5.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.1.1.5.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.1.1.5.8.1. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

6.1.1.5.8.2. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.1.1.5.8.3. Caso seja apresentado atestado emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser anexada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

#### **6.1.1.6. Qualificação técnico-profissional**

6.1.1.6.1. Não se aplica.

#### **6.1.1.7. Vistoria**

6.1.1.7.1. Não há necessidade de realização ou avaliação prévia do local de prestação dos serviços.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O modelo de execução do Objeto compreende a prestação contínua e sob demanda dos serviços de lavagem/limpeza e higienização dos veículos pertencentes à frota da PRODEMGE, mediante solicitação formal do setor responsável pela gestão de tal frota, conforme a necessidade e a disponibilidade dos veículos.

7.2. Cada lavagem/limpeza e higienização dos veículos deverá ser realizada exclusivamente após o recebimento, pelo fornecedor, da autorização formal para a execução do serviço; o e-mail de autorização formal deverá conter, no mínimo: marca, modelo, placa do veículo, nome do motorista e tipo de serviço a ser realizado.

### **7.3. Do local e da prestação do serviço**

7.3.1. O serviço de lavagem/limpeza e higienização de veículos será executado nas dependências da empresa contratada, localizada no raio de até 5 (cinco) km da Unidade Seculus da PRODEMGE (Rua Paraíba, nº 330. Bairro Santa Efigênia. BH/MG - CEP 30130-140), de forma a evitar custos adicionais de deslocamento e tempo.

7.3.2. O estabelecimento do contratado deverá possuir/contar com estrutura adequada, equipamentos e produtos de limpeza específicos para cada tipo de lavagem, observando as normas de segurança, higiene e proteção ambiental vigentes.

7.3.3. A execução do serviço Objeto deste TR deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 e 17 horas, e a conclusão da lavagem/limpeza e higienização de cada veículo deve se dar no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, iniciado a partir da recepção dos veículos nas dependências da empresa vencedora do certame.

7.3.3.1. O representante da empresa contratada deverá preencher formulário de recebimento específico na entrega dos veículos pela PRODEMGE, com checklist de suas condições gerais e a identificação de todas as avarias pré-existentes, as informações atuais do odômetro (quilometragem), o nível de combustível, o nome do condutor, bem como a data e o horário do recebimento/entrega.

7.3.3.2. Uma cópia do formulário de recebimento dos veículos deverá ser entregue aos motoristas representantes da PRODEMGE no mesmo momento.

7.3.3.3. Durante o tempo de realização do serviço de lavagem/limpeza e higienização, os veículos estarão sob total responsabilidade civil e criminal do fornecedor, sendo proibida a circulação com a frota da Companhia para além das dependências da empresa contratada ou para atividades que não estejam relacionadas ao Objeto deste termo.

7.3.3.4. Ao final da execução do serviço, a empresa contratada deverá devolver os veículos no estado de conservação em que os recebeu. Caso ocorram avarias e/ou danos durante o tempo em que tais veículos estiverem em posse do fornecedor, este deverá formalizar a ocorrência em formulário próprio e arcar com os prejuízos causados, apurados em conjunto com o gestor de frota da PRODEMGE.

7.3.3.5. O agendamento do serviço será realizado pelo gestor de frota da PRODEMGE com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja formalização se dará por e-mail, devendo a empresa contratada responder, também por e-mail, dentro de até 4 (quatro) horas a partir do recebimento da comunicação, confirmando a data e o horário do agendamento.

7.3.4. Todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução do serviço de lavagem/limpeza e higienização veicular serão de responsabilidade da empresa contratada.

7.3.5. O serviço de lavagem/limpeza e higienização de veículos será solicitado sob demanda, não sendo a PRODEMGE obrigada a executar todo o quantitativo estimado neste Termo de Referência.

7.3.6. Somente poderá ser executada a lavagem/limpeza e higienização de qualquer dos veículos da frota após a aprovação formal, via e-mail, do orçamento do serviço pelo gestor de frota da Companhia.

7.3.7. Nenhum representante do fornecedor deverá retirar, por qualquer motivo, os veículos das dependências da empresa contratada, sendo de responsabilidade desta a devolução dos respectivos veículos nas mesmas condições em que foi entregue.

### **7.4. Local e horário de entrega**

7.4.1. Os veículos deverão ser entregues aos respectivos motoristas representantes da PRODEMGE no mesmo local de execução do serviço, ou seja, nas dependências do

fornecedor, em até 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da frota no estabelecimento da empresa contratada.

#### **7.5. Condições de entrega**

Não se aplica.

#### **7.6. Condições da prestação dos serviços**

7.6.1. O serviço de lavagem/limpeza e higienização veicular deverá ocorrer somente após o agendamento formal, via e-mail, realizado pelo gestor de frota da PRODEMGE e confirmado pela empresa contratada, com as informações de data e horário.

7.6.2. O estabelecimento do contratado deverá contar com estrutura adequada, inclusive no âmbito administrativo, utilizando-se de equipamentos e produtos de limpeza específicos para cada tipo de lavagem e observando as normas de segurança, higiene e proteção ambiental vigentes.

7.6.3. O fornecedor deverá observar, ainda, a qualidade e as especificações dos materiais de consumo e insumos utilizados, a adequação do maquinário e dos equipamentos empregados, a fim de não danificar ou reduzir a vida útil dos veículos.

#### **7.7. Procedimentos de transição e finalização do contato**

7.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do Objeto.

#### **7.8. Manutenção de sigilo e confidencialidade**

7.8.1. A empresa contratada assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra parte ou da entidade envolvida.

7.8.2. O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

7.8.3. Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

7.8.4. A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada

### **8. MATRIZ DE RISCO**

Não se aplica.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **9.1. Regras gerais**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC* e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. As comunicações entre a PRODEMGE e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

9.1.3. A PRODEMGE poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PRODEMGE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da empresa contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **9.2. Preposto/representante**

9.2.1. A empresa contratada designará formalmente seu preposto/representante, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.2.2. A PRODEMGE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto/representante da empresa, hipótese em que a empresa contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **9.3. Rotinas de fiscalização**

9.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

#### **9.4. Fiscalização técnica**

9.4.1. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a PRODEMGE.

9.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.4.6. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

9.4.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da PRODEMGE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

#### **9.5. Gestor do contrato**

9.5.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da PRODEMGE.

9.5.2. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

9.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

9.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da PRODEMGE.

9.5.6. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pela empresa contratada, em especial:

9.5.7. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido

9.5.8. Avaliação de eventuais prejuízos causados a PRODEMGE em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.

9.5.9. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. A medição e o pagamento ocorrerão com base na performance da empresa contratada, performance esta apurada pela equipe de fiscalização do contrato.

### **10.2. Recebimento do serviço**

10.2.1. As lavagens/limpezas e higienizações dos veículos ocorrerão conforme a demanda da PRODEMGE e deverão ser solicitadas com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.2. Caberá aos motoristas, quanto ao recebimento provisório, e à equipe de fiscalização do contrato, no que diz respeito ao recebimento definitivo, verificar, no ato da devolução dos veículos, se as lavagens/limpezas e higienizações foram realizadas conforme solicitado, observando aspectos como manchas, sujidades pontuais, má secagem dos veículos, poeira, dentre outros.

10.2.3. PROVISORIAMENTE, no momento de retirada dos veículos lavados/limpos e higienizados das dependências do fornecedor, mediante conferência e aceite pelos respectivos motoristas, que irão verificar as condições gerais da lavagem/limpeza e higienização e a conformidade com o serviço solicitado, conforme itens constantes no Anexo II – Checklist de Limpeza e Higienização Veicular e Recebimento Provisório.

10.2.3.1. A verificação das condições gerais do serviço e da conformidade com o Objeto dar-se-á por meio de formulário de checklist, realizado juntamente com o representante da empresa contratada e assinado por ambos.

10.2.4. DEFINITIVAMENTE, pelo gestor de frota da PRODEMGE, em até **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade, das características e das condições de realização do serviço e da entrega dos veículos, inclusive no sentido de avarias e danos posteriores à entrega da frota à empresa contratada.

**10.2.5. O Termo de Recebimento Definitivo de Execução do Serviço - Anexo III - é o documento que autorizará o fornecedor a emitir a fatura e a Nota Fiscal respectiva, para posterior ateste pelos fiscais do contrato.**

10.2.6. Caso sejam identificadas inconformidades na lavagem/limpeza e higienização dos veículos, a empresa contratada deverá refazer integralmente o serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação oficial encaminhada por e-mail pela fiscalização.

10.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, seja no quesito de qualidade, seja em relação a eventuais avarias e/ou danos causados aos veículos durante a execução.

10.2.8. A responsabilidade de entregar, executar e fazer é exclusiva da empresa contratada, independentemente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

### **10.3. Níveis mínimos de serviço exigidos**

10.3.1. Os níveis mínimos de serviço exigidos para a execução do objeto encontram-se estabelecidos no Anexo IV deste Termo de Referência.

### **10.4. Condições de pagamento**

10.4.1. O pagamento está condicionado ao ateste de execução dos serviços, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pela empresa contratada, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

10.4.2. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br).

10.4.3. As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à PRODEMGE o direito de solicitar o cancelamento das mesmas.

10.4.4. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.4.1. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

10.4.4.2. Identificação completa da PRODEMGE (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

10.4.4.3. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços;

10.4.4.4. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

10.4.4.5. Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade;

10.4.4.6. O prazo de validade;

10.4.4.7. A data da emissão;

10.4.4.8. O período respectivo de execução do contrato;

10.4.4.9. O valor a pagar; e

10.4.4.10. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PRODEMGE.

10.4.6. Caso a empresa contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

10.4.7. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:

10.4.7.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.4.7.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.8. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PRODEMGE.

10.4.9. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

10.4.10. A PRODEMGE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste contrato

### **10.5. Prazo de pagamento**

10.5.1. O pagamento relativo aos serviços prestados, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste dos serviços prestados.

## 10.6. Forma de pagamento

- 10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.
- 10.6.2. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da PRODEMGE.
- 10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.6.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10.7. Critérios de reajuste

- 10.7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela PRODEMGE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa contratada.
- 10.7.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal da empresa contratada, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.
- 10.7.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.
- 10.7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a PRODEMGE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.7.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 164 do RILC.
- 10.7.12. A empresa contratada deverá complementar eventual garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

## 11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### 11.1. São obrigações da contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.1.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.
- 11.1.5. Comunicar a empresa contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à empresa contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.1.7. Aplicar à empresa contratada as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.
- 11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.9. A PRODEMGE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 12.1. São obrigações da empresa contratada:

- 12.1.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:
- 12.1.1.1. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- 12.1.1.2. Indicar formalmente representante junto à PRODEMGE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 12.1.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.1.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 12.1.1.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 12.1.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 12.1.1.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 12.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a PRODEMGE.
- 12.1.2. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 12.1.2.1. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à PRODEMGE;
- 12.1.2.2. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 12.1.2.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.1.2.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da PRODEMGE

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de infrações cometidas pela empresa contratada na execução do contrato, aplicar-se-ão as disposições do *Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos* e do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*.

13.2. Considera-se infração administrativa, para os fins deste Contrato, o cometimento, pela empresa contratada, de qualquer das seguintes condutas:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à PRODEMGE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Constatada a ocorrência de qualquer das infrações descritas no item 11.2, poderão ser aplicadas à empresa contratada as seguintes sanções:

**13.3.1. Advertência** – aviso formal por escrito, aplicável nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, tais como:

- a) Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS, FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela PRODEMGE;
- b) Descumprimento de prazos acordados para execução do objeto contratual, sem prejuízos para a PRODEMGE;
- c) Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a PRODEMGE.

**13.3.2. Multa** – aplicável às faltas de natureza média ou grave, nas seguintes modalidades:

- a) **Moratória** de 0,20% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) **Compensatória** de 0,05% do valor do contrato, para reincidência de falta já punida com advertência;
- d) **Compensatória** de até 10% da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato, inclusive quando:

1. Ocorrer execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
2. Ocorrer descumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato, edital ou anexos;
3. Houver 2 (dois) descontos consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, por descumprimento de níveis mínimos de serviço, sem justificativa aceita;
4. Ocorrer descumprimento de níveis mínimos de serviço que resultem na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado;
5. Houver não atendimento imotivado das determinações da fiscalização do contrato;
6. Ocorrer descumprimento de item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade;
7. Houver atraso na entrega ou execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

e) **Compensatória** de até 20% do valor do contrato, nos casos de inexecução total, inclusive quando:

1. Não houver início da execução do objeto no prazo contratual;
2. O objeto for executado de forma defeituosa e não houver possibilidade de aproveitamento;
3. Houver paralisação definitiva da execução, sem aproveitamento da parcela realizada;
4. Houver atraso superior a 30 (trinta) dias, sem entrega integral do objeto;
- a) Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, multa de 10% do valor do Contrato.
- b) Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, multa de 20% do valor do Contrato.

**13.3.3. Suspensão** – impedimento temporário de participar de licitações e contratar com a PRODEMGE, pelo prazo de 1 (um) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme a gravidade da infração, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- b) Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- c) Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à PRODEMGE: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- d) Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- e) Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à PRODEMGE: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses
- f) Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à PRODEMGE: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- g) Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
- h) Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da PRODEMGE: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- i) Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- j) Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- k) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- l) Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à PRODEMGE: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- m) Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.

13.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PRODEMGE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela PRODEMGE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Antes do ajuizamento, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação pela autoridade competente.

13.7. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no *Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE*.

13.8. Quando a infração administrativa também for tipificada como ato lesivo na Lei nº 12.846, de 2013, a apuração e o julgamento ocorrerão conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

13.9. A dosimetria das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão e relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do CONTRATADO, os objetivos da sanção e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

#### 15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da PRODEMGE para o exercício de 2026, na Natureza Orçamentária: Serviços de Terceiros.

15.2. Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes.

#### ANEXO I - Tabela de Precificação

**Objeto:** contratação de serviços, **sob demanda**, de limpeza/lavagem e higienização completas (externa e interna) de veículos da frota PRODEMGE, sem cera, com o fornecimento dos materiais de consumo, insumos, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme [A5](#) condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência -TR.

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

À Companhia de Tecnologia da Informação de Minas Gerais – PRODEMGE.

Em atendimento ao processo em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

| Lote               | Item | Descritivo  | Unidade de Medida | Qtde | Valor unitário | Valor total |
|--------------------|------|---|-------------------|------|----------------|-------------|
| 01                 | 01   | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo modelo hatch de 05 (cinco) lugares, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria, e limpeza e higienização interna.             | PS                | 60   |                |             |
|                    | 02   | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo modelo minivan/monovolume de 07 (sete) lugares, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria, e limpeza e higienização interna. | PS                | 30   |                |             |
|                    | 03   | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo utilitário/leve tipo furgão, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria, e limpeza e higienização interna.                    | PS                | 30   |                |             |
| <b>Valor total</b> |      |   |                   |      |                |             |

Prazo de validade da proposta:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, que tomou conhecimento integral do Termo de Referência e de seus anexos, incluindo as especificações técnicas nele contidas, e que sua proposta atende plenamente aos requisitos, condições e características descritas nos referidos documentos.

Declaro, para todos os fins de direito, que de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou a informação de que devem estar destacados.

#### Anexo II – Checklist de Limpeza e Higienização Veicular e Recebimento Provisório

Veículo (marca/modelo): \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_ Odômetro: \_\_\_\_\_

Motorista responsável: \_\_\_\_\_ Nível de combustível: \_\_\_\_\_

---

### Checklist de Entrada

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário de entrega do veículo ao fornecedor: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Responsável pelo recebimento do veículo (legível): \_\_\_\_\_

#### Estado Externo da Carroceria e Acessórios

Marque: **OK, Amassado (A), Riscado (R), Quebrado (Q).**

- Para-choque Dianteiro
- Para-choque Traseiro
- Portas (Esquerda / Direita)
- Capô e Teto
- Para-lamas e Laterais
- Vidros, Para-brisa e Retrovisores
- Faróis, Lanternas e Piscas
- Rodas, Calotas e Pneus (Estado do pneu/riscos na roda)
- Palhetas do limpador de para-brisa

#### Estado do Habitáculo e Interior (painel, bancos, teto, tapetes e carpetes, porta-malas, etc.)

Marque: **OK, Manchado (M), Rasgado (R), Quebrado (Q), Outro (O).**

- Painel Frontal e Volante
- Painel de Instrumentos
- Console Central e Ar-Condicionado
- Portas Dianteiras
- Portas Traseiras
- Bancos Dianteiros
- Bancos Traseiros
- Carpete do Porta-Malas
- Tapetes e Carpete do Assoalho
- Forro do Teto
- Estepe
- Macaco
- Chave de Roda
- Triângulo

No caso de "Outro" ou quaisquer observações adicionais, especificar:

---

### Checklist de Saída

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário de devolução do veículo ao motorista: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Responsável pela devolução do veículo (legível): \_\_\_\_\_

#### Estado Externo da Carroceria e Acessórios

Marque: **OK, Amassado (A), Riscado (R), Quebrado (Q).**

- Para-choque Dianteiro
- Para-choque Traseiro
- Portas (Esquerda / Direita)
- Capô e Teto
- Para-lamas e Laterais
- Vidros, Para-brisa e Retrovisores
- Faróis, Lanternas e Piscas
- Rodas, Calotas e Pneus (Estado do pneu/riscos na roda)
- Palhetas do limpador de para-brisa

#### Estado do Habitáculo e Interior (painel, bancos, teto, tapetes e carpetes, porta-malas, etc.)

Marque: **OK, Manchado (M), Rasgado (R), Quebrado (Q), Outro (O).**

- Painel Frontal e Volante
- Painel de Instrumentos

- Console Central e Ar-Condicionado
- Portas Dianteiras
- Portas Traseiras
- Bancos Dianteiros
- Bancos Traseiros
- Carpete do Porta-Malas
- Tapetes e Carpete do Assoalho
- Forro do Teto
- Estepe
- Macaco
- Chave de Roda
- Triângulo

No caso de "Outro" ou quaisquer observações adicionais, especificar:

---

#### RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Caso o serviço tenha sido executado em conformidade com o Objeto da contratação e o checklist final esteja compatível com o checklist inicial, assinalar "SIM". Caso contrário, assinalar "NÃO", justificar e entrar em contato com o fiscal do contrato.

- SIM
- NÃO

---

Nome Legível e Assinatura do Motorista Responsável

<sup>[1]</sup> Deve ser realizado pelo responsável pelo recebimento do veículo, em conjunto com o motorista.

<sup>[2]</sup> Deve ser realizado pelo responsável pela devolução do veículo, em conjunto com o motorista.

#### Anexo III – Termo de Recebimento Definitivo de Execução de Serviço

Veículo (marca/modelo): \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_ Odômetro: \_\_\_\_\_ Data de execução do serviço: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Fiscal responsável: \_\_\_\_\_

---

A PRODEMGE atesta que os serviços de lavagem/limpeza e higienização realizados no veículo acima identificado, na data mencionada no cabeçalho deste termo, foram executados pela empresa \_\_\_\_\_ em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato PS XXXX/2026, respeitando-se os padrões de qualidade e demais exigências constantes no Edital de contratação, e declara, por meio deste, o RECEBIMENTO DEFINITIVO do Objeto em questão.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do fiscal do contrato responsável

#### Anexo IV – Níveis mínimos de serviço exigidos

|   |
|---|
| Indicador de Nível de Serviço I – Tempo de Resposta, Pontualidade e Prazo de Execução |
|---|

|   |  |
|---|--|
| <b>Participantes do acordo</b>  | PRODEMGE e EMPRESA CONTRATADA  |
| <b>Descrição clara dos serviços e funcionalidades disponíveis</b>   | Garantir que o serviço seja executado pela EMPRESA CONTRATADA de acordo os prazos e demais especificações definidas neste Termo de Referência.   |
| <b>Funções e responsabilidades</b>  | A empresa contratada deverá garantir o tempo de resposta, a pontualidade e o respeito aos prazos na comunicação com a equipe da PRODEMGE e na execução do serviço de lavagem/limpeza e higienização dos veículos que compõem a frota da Companhia.   |
| <b>Níveis de serviços desejados em termos de disponibilidade, prazos, desempenho, segurança, quantidade, qualidade e outros</b> | Nenhum atraso nos tempos de resposta e prazos de agendamento; nenhum atraso no início do serviço, de acordo com a data e o horário agendados; nenhum atraso no tempo de execução das lavagens/limpezas e higienizações dos veículos, etc. Cada ocorrência em desconformidade com o presente Termo de Referência, independentemente da causa, será somada ao final de cada ciclo mensal, procedendo-se o desconto devido.   |
| <b>Indicadores de níveis de serviços</b>  | 1. Somatório dos minutos de atraso nas comunicações formais realizadas por e-mail;<br>2. Somatório dos minutos de atraso no início da lavagem/limpeza e higienização dos veículos;<br>3. Somatório dos minutos de atraso na liberação/devolução dos veículos quando da execução do serviço.  |
| <b>Responsável pela medição dos serviços</b>  | Motoristas e Fiscalização do Contrato.   |
| <b>Periodicidade</b>  | Aferição por execução.   |
| <b>Ações a serem tomadas quando da ocorrência de problemas de mau desempenho</b>  | Após as notificações registradas pela PRODEMGE, via e-mail, a EMPRESA CONTRATADA deverá atuar imediatamente para regularizar a execução do serviço.  |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>   | O pagamento mensal será realizado considerando o somatório das inconformidades apuradas no período, tendo como base o valor total devido no mês (valor da Fatura e/ou Nota Fiscal).  |
| <b>Início da Vigência</b>   | A partir da assinatura do contrato.  |
| <b>Percentual de Pagamento (PDP)</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>· Sem atraso: pagamento de 100% do valor correspondente aos serviços executados no mês da prestação do serviço;</li> <li>· Atraso de até 15 minutos: pagamento de 98% do valor correspondente aos serviços executados no mês da prestação do serviço;</li> <li>· Atraso de até 30 minutos: pagamento de 96% do valor correspondente aos serviços executados no mês da prestação do serviço;</li> <li>· Atraso de até 45 minutos: pagamento de 94% do valor correspondente aos serviços executados no mês da prestação do serviço;</li> <li>· Atrasos acima de 60 minutos: pagamento de 90% do valor correspondente aos serviços executados no mês da prestação do serviço.</li> </ul> <p><b>Observação:</b> A empresa deverá aguardar a confirmação de possíveis descontos acordados para emissão da Nota Fiscal.</p> |
| <b>Indicador de Nível de Serviço II - Qualidade</b>   |  |
| <b>Participantes do acordo</b>  | PRODEMGE e EMPRESA CONTRATADA  |
| <b>Descrição clara dos serviços e funcionalidades disponíveis</b>   | Garantir que a lavagem/limpeza e higienização dos veículos da frota PRODEMGE sejam executados pela EMPRESA CONTRATADA de acordo com os critérios de qualidade especificações definidas neste Termo de Referência.  |
| <b>Funções e responsabilidades</b>  | A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar os serviços de lavagem/limpeza e higienização veicular observando, rigorosamente, as especificações quanto ao tipo de lavagem, limpeza externa e interna, secagem, aspiração, higienização em geral e demais requisitos definidos neste Termo de Referência.  |
| <b>Níveis de serviços desejados em termos de disponibilidade, prazos, desempenho, segurança, quantidade, qualidade e outros</b> | Execução dos serviços com 100% de conformidade quanto à qualidade (ex.: manchas, sujidades pontuais, má secagem, poeira interna e externa, etc.) e ao uso de materiais, insumos, produtos, maquinário e demais equipamentos, bem como mão de obra devidamente qualificada.   |
| <b>Indicadores de níveis de serviços</b>  | Somatório das inconformidades referentes à qualidade da prestação do serviço, como manchas, sujidades pontuais, má secagem dos veículos, poeira, dentre outros registrados pelos motoristas e pelos fiscais do contrato, nos recebimentos provisórios e definitivos, respectivamente.  |
| <b>Responsável pela medição dos serviços</b>  | Motoristas e Fiscalização do Contrato.   |
| <b>Periodicidade</b>  | Aferição por execução, considerando-se cada serviço realizado, independentemente do veículo.   |

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Ações a serem tomadas quando da ocorrência de problemas de mau desempenho</b></p> | <p>Será aplicado desconto de 2% sobre o valor total da Fatura/Nota Fiscal/Fatura do mês vigente para cada desconformidade constatada pelos motoristas e/ou pelos fiscais do contrato, ainda que tais constatações ocorram em um mesmo veículo.</p> <p>O desconto final na Fatura e/ou Nota Fiscal do ciclo mensal será equivalente à soma dos percentuais relativos a todos os serviços executados em desconformidade apurados pelos motoristas e/ou pela Fiscalização do Contrato.</p> |
| <p><b>Mecanismo de Cálculo</b></p>  | <p style="text-align: center;">Desconto Total (%) = N° de erros × 2%</p> <p style="text-align: center;">Valor final a pagar (valor da NF) = 100% - (Desconto Total)</p> <p style="text-align: center;"><b>Ex.:</b> N° de erros = 2<br/>Desconto total: 2 × 2% = 4%<br/>Valor da fatura: 100% - 4% = 96%</p> <p>O desconto incide sobre o valor total da fatura, sendo correspondente à soma de todos os serviços executados no mês vigente.</p>   |
| <p><b>Início da Vigência</b></p>  | <p>A partir da assinatura do contrato.</p>  |
| <p><b>Percentual de Pagamento (PDP)</b></p>   | <p>O valor final a ser pago será proporcional ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, considerando os descontos decorrentes das desconformidades identificadas pela fiscalização da PRODEMGE.</p> <p>Obs.: A empresa deverá aguardar a confirmação de possíveis descontos acordados para emissão da Nota Fiscal.</p>  |

**Referência:** Processo nº 5140.01.0001394/2026-62

SEI nº 141802725

**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
/ CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .**

Contrato nº **XX** , de contratação de serviços, sob demanda, de limpeza/lavagem e higienização completas (externa e interna) de veículos da frota PRODEMGE, com base no resultado da Dispensa de Licitação por Valor nº XXX/2026, tudo em conformidade com o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE**

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**

**ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**CONTRATADO**

**NOME EMPRESARIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços, sob demanda, de limpeza/lavagem e higienização completas (externa e interna) de veículos da frota **PRODEMGE**, sem cera, com o fornecimento dos materiais de consumo, insumos, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, anexo I do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº xxx/2026.

2.1.2 Proposta do **CONTRATADO** nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato.

2.1.3 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2026 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Serviços de Terceiros”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

### CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no *art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, podendo ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos *arts. 140 e 141* do referido Regulamento.

### CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1 O Preço total estimado da contratação é de (     ), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidade da **PRODEMGE**, observados os quantitativos estimados, as especificações, as métricas ou unidades de medida e os respectivos preços unitários e totais constantes da tabela abaixo:

| Item               | Especificação   | Métrica ou unidade de medida | Qtd | Preço unitário | Preço total |
|--------------------|---|------------------------------|-----|----------------|-------------|
| 1                  | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo modelo hatch de 05 (cinco) lugares, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria, e limpeza e higienização interna.             | PS                           | 60  |                |             |
| 2                  | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo modelo minivan/monovolume de 07 (sete) lugares, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria, e limpeza e higienização interna. | PS                           | 30  |                |             |
| 3                  | Lavagem automotiva completa, sem cera, sob demanda, de veículo utilitário/leve tipo furgão, incluindo serviço de limpeza, higienização e secagem externa, da carroceria/lataria, e limpeza e higienização interna.                    | PS                           | 30  |                |             |
| <b>PREÇO TOTAL</b> |   |                              |     |                |             |

5.3 A **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados e devidamente atestados, observados os preços unitários estabelecidos no item 5.2 desta cláusula.

5.4. Os quantitativos previstos no item 5.2 possuem natureza estimativa, não implicando obrigação de consumo integral pela **PRODEMGE**, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da **PRODEMGE** e à correspondente solicitação formal.

#### CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matrícula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

#### CLÁUSULA NONA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente

público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprir as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumprir e cumprir as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar com verificações, auditorias ou diligências realizadas pela **PRODEMGE** exclusivamente relacionadas ao objeto deste Contrato e aos controles de integridade correlatos, mediante solicitação escrita e fundamentada, com definição de escopo, prazo e forma de apresentação dos elementos pertinentes, resguardados o Sigilo Empresarial e a Confidencialidade;

14.2.1.3 manter livros, registros e relatórios de acordo com as normas aplicáveis, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste contrato, obrigando-se a disponibilizar à **PRODEMGE** os documentos e informações pertinentes à execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações de integridade, observadas as restrições legais de sigilo e a LGPD, sem prejuízo de acesso pelos órgãos de controle competentes ou por ordem legal;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: \_\_\_\_\_. E-mail: \_\_\_\_\_ e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, observados os arts. 160 a 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que a alteração não modifique a natureza do objeto contratado nem viole o dever legal de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do *art. 160, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE*

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
PUBLICAÇÃO**

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no *art. 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**

Nome  
Diretor ou Diretor-Presidente  
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome  
Diretor ou Diretor-Presidente  
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**  
**PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº XX-XXX/20XX**

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **XX-XXX/20XX**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMÉRIA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização ao **CONTRATADO** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA INFORMAÇÃO**

O **CONTRATADO** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

O **CONTRATADO** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **XX-XXX/20XX**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **XX-XXX/20XX**, firmado com o **CONTRATADO**.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pelo **CONTRATADO** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **XX-XXX/20XX**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus

administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que o **CONTRATADO** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO representa o consentimento integral do **CONTRATADO** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresse e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores do **CONTRATADO** se obrigam a respeitar as disposições do presente TERMO.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresse, por escrito, dos seus signatários.

#### CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

**CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX